



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1941194/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
GESTOR:	JESSYCA VILELA GUIMARAES
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARCILIO DOS SANTOS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	2435/2025

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	5





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à concessão da Pensão Por Morte, ao Sr. MARCÍLIO DOS SANTOS, cônjuge da ex-servidora, Sra. IVANILDA DE MOURA FABIANO SANTOS, falecida em 04 de agosto de 2021, quando em atividade, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Classe B, Nível 05. 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Confresa - MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

IRREGULARIDADES :

No Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 555395/2024-TCEMT) foram apontadas as seguintes irregularidades relevantes classificadas como:

1.) **LB15 RPPS_GRAVE_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente.)::

1.1.) **Retificar a Portaria 025/2024** para constar o nome correto da Sra. IVANILDA DE MOURA FABIANO SANTOS, ex-servidora falecida em 04/08/2021, quando em atividade, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Classe B, Nível 5, 40 horas.

1.2.) **Ausência do Relatório/Parecer da Unidade de Controle Interno** referente ao acionamento da concessão e encaminhamento do benefício previdenciário de Pensão





por Morte ao Tribunal de Contas, conforme orienta o Manual de Triagem de Documentos - Anexo Único da Resolução Normativa 03/2015 -

RESPOSTA DO (A) GESTOR(A):

Mediante Documento Externo 603135/2025-TCEMT, foi apresentada defesa informando quanto as providências adotadas para a regularização das impropriedades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

ANÁLISE DA DEFESA:

1) Quanto à retificação da Portaria 025/2024:

Às fls. 5 do Documento Externo de Defesa 603135/2025-TCEMT consta a Portaria 017/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de maio de 2025 - Ano XX .Edição 4.735, que dispôs sobre a retificação da Portaria 025/2024, constando o nome correto da ex-servidora Sra. IVANILDA DE MOURA FABIANO SANTOS.

Desta feita, **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

2) Quanto à ausência do Parecer do Controle Interno :

Apesar de ter sido informado na defesa apresentada pelo gestor às fls. 2 e 3 do Documento Externo 603135/2025-TCEMT quanto as providências no encaminhamento do Parecer do Controle Interno o referido documento não foi juntado aos autos, razão pela qual permanece a irregularidade relevante classificando o achado como:

1.) **LC33 PREVIDÊNCIA_MODERADA_33.** Irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (artigo 40 da Constituição Federal; artigos 157 a 180 da Portaria MTP 1.467/2022);





1.1.) Ausência do Relatório/Parecer da Unidade de Controle Interno referente ao posicionamento da concessão e encaminhamento do benefício previdenciário de Pensão por Morte ao Tribunal de Contas, conforme orienta o Manual de Triagem de Documentos - Anexo Único da Resolução Normativa 03/2015 .

Desta feita, **MANTÉM A IMPROPRIEDADE.**

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, conforme os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 a INTIMAÇÃO do(s) Sr. CASSIO MESQUITA DE MORAES-ORDENADOR DE DESPESAS, período de 8/1/2025 a 31/12/2025, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

1.) **LC33 PREVIDÊNCIA_MODERADA_33.** Irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (artigo 40 da Constituição Federal; artigos 157 a 180 da Portaria MTP 1.467/2022).

1.1.) Ausência do Relatório/Parecer da Unidade de Controle Interno referente ao posicionamento da concessão e encaminhamento do benefício previdenciário de Pensão por Morte ao Tribunal de Contas, conforme orienta o Manual de Triagem de Documentos - Anexo Único da Resolução Normativa 03/2015.

Em Cuiabá-MT, 19 de maio de 2025

MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

